



Em 14/06/05  
[Handwritten signature]

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1952/2005**

**(Do Deputado CHICO FLORESTA)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.  
Em, 15, 06, 05.

[Handwritten signature]  
Francisco Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planalto

Estabelece normas para o pagamento de certidões negativas de propriedade de imóvel para adquirente de casa própria em assentamentos populares e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O pagamento relativo ao débito pela obtenção de certidões negativas de propriedade de imóvel, para instruir processo de aquisição de casa própria, nas áreas destinadas a assentamentos populares, será efetuada pelo órgão governamental encarregado da alienação.

**Art. 2º** As certidões serão requeridas pelo próprio órgão governamental, por meio eletrônico, aos cartórios de imóveis.

**Parágrafo único.** Os cartórios de imóveis, após realizar as buscas dos nomes, as disponibilizarão em sítio na internet, com certidão de autenticidade com validade apenas para o referido órgão.

**Art. 3º** O valor relativo às despesas com a emissão das certidões deverá ser incorporado na dívida global do mutuário.

**§ 1º** O valor a que se refere o caput deverá ser pago aos cartórios, mediante apresentação de documento de despesa, tão logo seja assinado o contrato de financiamento.

**§ 2º** Se, por qualquer motivo, o contrato não se concluir, por culpa do adquirente, ficará a cargo deste, o pagamento pelas despesas cartorárias de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1952/05  
Fls. N.º 01 R. 1A

Os adquirentes de imóveis de assentamentos populares devem apresentar junto ao órgão governamental encarregado de promover a alienação as certidões negativas de todos os cartórios de registro de imóveis, em número de nove, em todo o Distrito Federal.

Esses adquirentes são todos trabalhadores de baixa renda, obrigados a verdadeira peregrinação em busca das referidas certidões, que lhes

Recebido em 14/06/05 às 10:30  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado CHICO FLORESTA

*fazem perder dias de trabalho, além de gastos consideráveis, sejam com cartórios seja com transporte, este, sabidamente, o mais caro do País.*

*O presente Projeto tem o objetivo de evitar esses gastos e trabalho absolutamente desnecessários, quando prevê que as certidões devam ser requeridas e disponibilizadas pela internet ao órgão governamental encarregado da alienação do imóvel. Mas a Proposição, ainda que de alcance social elevado, não gera despesas para o Poder Público, uma vez que não isenta os adquirentes dos imóveis de ressarcir as despesas de emissão de certidões pagas pelo órgão governamental, tão só permite que essas despesas sejam incorporadas na dívida global do mutuário.*

*Pelas razões expostas conclamo os nobres pares a aprovar o presente Projeto de Lei.*

*Salas das Sessões, em*

*2005.*

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT/DF

